



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2022

Altera o art. 87 e o Anexo I da Resolução nº 293/2021.

O Povo do Município de Pompéu, por seus representantes aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 87 da Resolução nº 293/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. A fim de identificar o início da adoção dos procedimentos que envolvem a implantação das novas normas contábeis, estipula-se como data de corte, o dia 31 de dezembro de 2021, data a partir da qual, separar-se-ão os bens que serão objetos de ajustes de seu valor contábil e aqueles que sofrerão depreciação, diretamente, sem passar pelo ajuste.”

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 293/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

1. Avaliação:

Todos os bens recebidos através de doação, cessão, permuta ou transferência deverão passar por uma avaliação para posterior cadastro no sistema. Esta deverá considerar a marca, o modelo, o ano de fabricação, as características e o estado de conservação do bem para determinar seu valor justo. Para a avaliação deve ser usado um dos seguintes parâmetros:

- a) Pesquisa de preço na internet: pesquisa de preço em, pelo menos três sites, de bem com características semelhantes;
- b) Pesquisa junto a fornecedor: pesquisa de preço junto a fornecedor de bem semelhante. Podendo-se considerar os preços constantes em editais de licitações recentes.

Se não for possível a pesquisa de preço de bens que possuam o mesmo ano de fabricação do bem avaliado a estimativa do valor justo poderá ser realizada utilizando-se o valor de reposição do bem devidamente depreciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

Para os veículos devem-se considerar os índices da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) tanto na avaliação quanto na reavaliação.

2. Reavaliação:

Todos os bens, passados dois anos de sua aquisição, deverão ser reavaliados. A reavaliação deverá ser realizada anualmente. Para a reavaliação deverá ser aplicada a seguinte fórmula, com base na tabela abaixo:

VALOR DO BEM REAVALIADO = FATOR DE REAVALIAÇÃO (FR) X VALOR DE MERCADO DE UM BEM NOVO OU SIMILAR.

Sendo o FR determinado pela seguinte fórmula: $FR = (4XEC + 6XPVU + 3XPUB) / 100$

Tabela 01: Fatores de Influência para a Reavaliação

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO					
Estado de Conservação (EC)		Período de Vida Útil do Bem (PVU)		Período de Utilização do Bem (PUB)	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	10	10 anos	10
Bom	08	09 anos	09	09 anos	09
Regular	05	08 anos	08	08 anos	08
Péssimo	02	07 anos	07	07 anos	07
		06 anos	06	06 anos	06
		05 anos	05	05 anos	05
		04 anos	04	04 anos	04
		03 anos	03	03 anos	03
		02 anos	02	02 anos	02
		01 ano	01	01 ano	01

Para determinação do valor de mercado de um bem novo ou similar deverão ser usados os mesmos parâmetros da avaliação. Caso seja impossível estabelecer o valor de mercado, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

3. Vida Útil:

A vida útil de um bem é definida em termos da utilidade esperada do mesmo para a entidade e será determinada pela tabela abaixo:

Tabela 02: Anos de Vida Útil e Taxas de Anuais de Depreciação



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

ITEM	ANOS DE VIDA ÚTIL	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO
Edificações	25	4%
Máquinas e Equipamentos	10	10%
Instalações	10	10%
Móveis e Utensílios	10	10%
Veículos	05	20%
Computadores e Periféricos	05	20%

Fonte: Secretaria da Receita Federal (SRF).

4. Depreciação:

A depreciação deve ser feita mensalmente. A quota anual de depreciação será calculada através da seguinte fórmula:

QUOTA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO = $\frac{\text{CUSTO} - \text{VALOR RESIDUAL}}{\text{Nº DE PERÍODOS DE VIDA ÚTIL}}$

Nº DE PERÍODOS DE VIDA ÚTIL

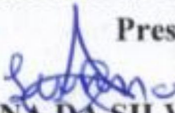
Sendo o valor residual calculado, usando-se os valores da tabela 02, através da fórmula:

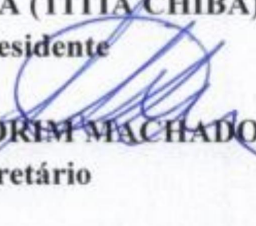
VALOR RESIDUAL = $\text{CUSTO} - (\text{ANOS DE VIDA ÚTIL} \times \text{TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO})$.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu – MG, 23 de junho de 2022.


IGOR LUIS SOUSA SANTOS
Presidente


LUNNA DA SILVA (TITIA CHIBA)
Vice Presidente


KÁSSIO DE AMORIM MACHADO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

Justificativa

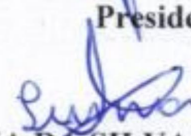
Necessidade de adequação dos critérios de avaliação e reavaliação do valor do patrimônio da Câmara Municipal de Pompéu.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

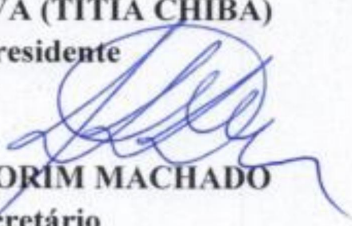
Pompéu – MG, 23 de junho de 2022.


IGOR LUIS SOUSA SANTOS

Presidente


LUNNA DA SILVA (TITIA CHIBA)

Vice Presidente


KÁSSIO DE AMORIM MACHADO

1º Secretário